CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE N° 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO** e o Sr. **JOÃO GUILHERME DANTAS BASSILA** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA SHOW DO CANTOR GUILHERME DANTAS EM COMEMORAÇÃO DO TRADICIONAL TORNEIO DE FUTEBOL, NA LOCALIDADE MANDACARU – SÃO JULIÃO/PI NA DATA DE 16 DE ABRIL DE 2022",** nos termos do artigo 25, inciso III da lei 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leolpodino nº 100, Centro, na cidade de São Julião - PI, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Samuel de Sousa Alencar, inscrito no CPF sob o nº 673.875.513-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. **JOÃO GUILHERME DANTAS BASSILA** inscrito no **CPF: 035.640.713-69,** doravante denominado **CONTRATADO,** estabelecido na Rua Pinto Madeira, N° 667 – D 201, Bairro Centro, Fortaleza - CE, CEP 60.150-000, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25; inciso III, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA SHOW DO CANTOR GUILHERME DANTAS, PARA COMEMORAÇÃO DO TRADICIONAL TORNEIO DE FUTEBOL, NA LOCALIDADE MANDACARU – SÃO JULIÃO/PI NA DATA DE 16 DE ABRIL DE 2022".**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A contratante se obriga pagar ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total **R$17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS),** com duração de no mínimo 2h (duas horas), a ser realizada dentro das especificações seguintes:

Data: 16 de abril de 2022
Artista: Guilherme Dantas
Local/Endereço: Localidade Madacaru"
Horário para início da apresentação: 02h15min
Tipo de evento: Comemoração Do Tradicional Torneio de Futebol, Na Localidade Mandacaru – São Julião/Pi.

2.2. O pagamento a que se refere a cláusula anterior, poderá ser efetuado de forma fracionada, sendo o sinal na data da assinatura do contrato e o restante no dia do show, caso seja convencionado entre as partes, mediante pedido do **CONTRATADO** e aceitação da **CONTRATANTE.**

2.3. A **CONTRATANTE** realizará as retenções de natureza previdenciária (ISSQN) e (IRRF) de acordo com as exigências legais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **INEXIGIBILIDADE nº 006/2022**, bem como à proposta firmada pelo **CONTRATADO**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O **CONTRATADO** obriga-se, por força do presente contrato, a prestar serviço técnico especializado ao **CONTRATANTE**, consistente em:

4.1.1. Prestar os serviços com a devida apresentação do espetáculo público do artista contratado promovido pela **CONTRATANTE**, no dia, na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer, durante o período de

no mínimo 2h (duas horas), a apresentação artística do cantor **"GUILHERME DANTAS".**

4.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

4.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer reparações, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer serviço constante do objeto do contrato que apresente vício;

4.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a execução dos serviços prestado por seus colaboradores, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

4.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.5. São expressamente vedadas ao **CONTRATADO**:

4.5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

4.5.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

4.5.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

5.1.1 Prestar ao **CONTRATADO** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, na forma estabelecida neste instrumento.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.5. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções cabíveis;

5.1.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**;

5.1.8. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO.**

5.1.9 Fornecimento de energia elétrica, no local do evento, em padrão trifásico, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo;

5.1.10 Instalar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo conforme memorial técnico fornecido pelo **CONTRATADO;**

5.1.11 Providenciar todos os alvarás, seguros, autorizações e pagamento de direitos autorais necessários à realização do evento, atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal;

5.1.12 Fornecer, no local do evento estrutura de camarim para atender à artista e músicos, sendo que a relação de providências e materiais a serem utilizados nos camarins;

5.1.13 Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física da artista, músicos e equipe durante todo o tempo de principalmente ao palco “frente e laterais”, camarins;

5.1.14 Contratação de pessoal de segurança para garantir a guarda dos instrumentos

musicais e equipamentos do palco durante a permanência na cidade;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATADO** encaminhará à **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos poderão ser efetuados de forma fracionada, sendo o sinal na data da assinatura do contrato e o restante no dia do show, caso seja convencionado entre as partes, mediante pedido do **CONTRATADO** e aceitação da **CONTRATANTE.**

6.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as devidas correções.

6.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente do **CONTRATADO**. O **CONTRATADO** deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

6.5. O **CONTRATADO** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.6. Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

6.7. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Departamento Municipal de Cultura	13.392.0019.2052.0000	33.90.36

CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO

8.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

8.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

8.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da **CONTRATANTE**, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente dele, o evento não puder ser realizado,

as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

10.2. DO INADIMPLEMENTO DO CONTRATANTE:

10.2.1 Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

10.2.2. Ocorrendo o inadimplemento do CONTRATADO pagará à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do contrato, de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo 78;

11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) O Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

PARAGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARAGRAFO QUARTO – Ficam assegurados ao **CONTRATANTE** sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o **Sr. JOSIEL DE CARVALHO SILVA**, **CPF nº 058.006.033-08**

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSITIVOS GERAIS

15.1. Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** elegem o foro da cidade de São Julião - PI, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Julião - PI, 12 de abril de 2022

CONTRATANTE_____

MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI
Samuel de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

CONTRATADO_____

JOÃO GUILHERME DANTAS BASSILA
CPF: 035.640.713-69
Titular

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**